



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 03, de 17 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, altera a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Odemir Jacob, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretiva.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art 9º.**

I-

II-.....

III – Órgãos de Direção e Controle

a. Direção – Mesa Executiva

b. Controle – Controle Interno

.....”

Art. 2º. Fica Alterado o Título III, Capítulo III e artigo 12 da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, bem como incluído o Capítulo IV, o artigo 13, parágrafo único e artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, que passarão a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO III

CAPÍTULO III

MESA EXECUTIVA

Art. 12 – A Mesa Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário, com competência de funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e demais atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTROLE INTERNO

Art. 13 – A Controladoria Interna será exercida por servidor efetivo devidamente nomeado para tanto, cujas funções serão desempenhadas de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

independente, contínua e rotativa, com competências, atribuições, prerrogativas e vedações na forma desta Resolução e da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015.

Parágrafo Único - A função de Controlador Interno consiste na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo relevante na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social.

Art. 14 – Para os fins de cumprimento do artigo 10º da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015, a regulamentação é realizada nos termos desta Resolução, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 15 – O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, ficando vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 16 – O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, pelo mesmo período.

§ 1º. A nomeação será realizada sempre no ultimo mês do mandato do Vereador Presidente, de modo que o servidor nomeado desempenhará suas funções a partir do início da gestão do novo Presidente da Casa.

§ 2º. A função de Controle Interno somente poderá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função e formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Pública, entre outras afins.

§ 3º. Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

- I- Estiver em estágio probatório;
- II- Tenha sofrido penalidades administrativa, cível ou penal, transitada em julgado;
- III- Exerça outra atividade profissional;
- IV- Realize atividade política partidária;

§ 4º. O Controlador Interno, em razão da complexidade do exercício da função, receberá gratificação estipulada em Lei pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 17 – O servidor nomeado para função de Controlador Interno ficará imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 18 – Compete ao Controle Interno.

I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de Santo Antônio da Platina, a autorização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, para as providências necessárias, a ocorrência dos atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IX- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no que se refere a:

a- Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b- Limites e condições para regularização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c- Medidas, adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

d- Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000;

f- Cumprimento de gastos totais do legislativo municipal.

Art. 19 – No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 20 – Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

I- O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;

II- A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;

III- A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

IV- O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº. 2.134/1997;

V- A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara Municipal;

VI- O acompanhamento dos demais atos administrativos que devem ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;

VII- A possibilidade de propor instruções normativas que criem ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhadas, sempre que, no cumprimento de suas funções, detectar falhas nos subsistemas da Casa (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.).

Art. 21 – Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente.

Art. 22 – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a princípios constitucionais ou administrativos, dele dará imediato conhecimento ao Presidente da Câmara, para que, no prazo 60 (sessenta dias), promova a devida correção.

Parágrafo Único. Na falta de correção pelo Presidente da Câmara, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 23 – É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, podendo utilizar-se dos mesmos, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Com a inclusão de novo Capítulo no Título III (IV – CONTROLE INTERNO), e dos artigos 13 a 24, ficam renumerados os capítulos e os artigos subsequentes da Resolução nº 04, de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04, de 15 de junho de 2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 17 de setembro de 2019.

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Vice-Presidente

GENIVALDO MARQUES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário